



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 590

00007

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|
| DATA<br><b>04/12/2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>MP590, de 29.11.2012</b> |               |
| AUTOR<br><b>André Figueiredo-PDT/CE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             | Nº PRONTUÁRIO |
| TIPO<br>1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |               |
| <p>Dê-se ao art. 5º da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 590, de 2012 a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 5º</b> O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, <b>o cumprimento das condicionalidades que compreenderão a qualificação profissional</b>, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>As condicionalidades do Bolsa Família estão focados para a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social. Como observado, as condicionalidades não incluem de forma clara a inclusão produtiva deste beneficiário no mercado de trabalho, por isto, é preciso que este programa tão exitoso evolua incluindo <b>qualificação profissional oferecida de forma coordenada pelo Governo Federal, como condicionalidade aos beneficiários deste programa de transferência de renda e inclusão social.</b></p> |                             |               |
| <p>Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas<br/>Recebido em <u>04/12/2012</u>, às <u>11:26</u><br/>Gigliola Ansiliero, Mat. 257129</p> <p style="text-align: right;"><br/>ASSINATURA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |               |